



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

INDICAÇÃO N° , DE DE JUNHO DE 2023

Assembleia Legislativa de Alagoas  
PROTOCOLO GERAL 1892/2023  
Data: 28/06/2023 - Horário: 11:52  
Legislativo

APELÓ AO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SEADES) PARA QUE EMPREENDAM ESFORÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE ABRIGO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa de Alagoas, apresento a Vossa Excelência, conforme o art. 157 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Exelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas e ao Exelentíssimo Secretário de Estado da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social (SEADES) para que empreendam esforços para construção de abrigo para pessoas em situação de rua no município de São Miguel dos Milagres.

**JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal (CF) elenca, em seu art. 1º, III, a dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil e, em seu artigo 3º, III, a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais como objetivos da República.

Destes dois princípios decorre a noção de “mínimo existencial”, que reúne todo o conjunto de fatores e direitos que são condições para uma existência digna.

A noção de “mínimo existencial”, que resulta, por implictude, de determinados preceitos constitucionais (CF, art. 1º, III, e art. 3º, III), compreende um complexo de prerrogativas cuja concretização revela-se capaz de garantir condições adequadas de existência digna, em ordem a assegurar, à pessoa, acesso efetivo ao direito geral de



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO**  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

liberdade e, também, a prestações positivas originárias do Estado, viabilizadoras da plena fruição de direitos sociais básicos, tais como o direito à educação, o direito à proteção integral da criança e do adolescente, o direito à saúde, o direito à assistência social, o direito à moradia, o direito à alimentação e o direito à segurança.

A omissão ou insuficiência na oferta de serviços e equipamentos socioassistenciais por parte do Poder Público configura violação ao dever do Estado de promover a dignidade da pessoa humana e a eliminação da pobreza por meio da efetivação dos direitos sociais (art. 6º da CF).

Disso resulta a importância de se garantir o direito de acesso a serviços essenciais e à igualdade de oportunidades das pessoas em situação de rua.

Desta feita, nos termos do art. 158 do Regimento Interno, a transmissão da seguinte proposição ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas e ao Excelentíssimo Secretário de Estado da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social (SEADES): “A Assembleia Legislativa Estadual indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas, ao Secretário de Estado da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social (SEADES) para que empreendam esforços para construção de abrigo para pessoas em situação de rua no município de São Miguel dos Milagres”.

Sala das sessões, 26 de junho de 2023.

**Delegado Leonam**  
DEPUTADO ESTADUAL